



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



## ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, conforme noticiado pela resolução nº 016/2023/CMJ, editada em 20 de setembro de 2023; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.095, de 25 de setembro de 2023, que “Cria e define as gratificações para os servidores da Câmara de Jucurutu, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenham ainda outras atribuições”.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de setembro de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Cria e define as gratificações para os servidores da Câmara de Jucurutu, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenham ainda outras atribuições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria e define as gratificações para os servidores da Câmara de Jucurutu, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenham ainda outras atribuições.

**Art. 2º** As gratificações de que trata a presente Lei visa recompensar as atribuições exercidas pelo servidor além das funções do cargo de origem.

**Art. 3º** Fica criado a gratificação ao servidor designado, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenhe ainda, as seguintes funções:

- I- Função de coordenação de convênios e assessoramento;
- II- Participação em comissão;
- III- Pregoeiro;
- IV- Participação na estrutura organizacional da escola do Legislativo;

**§1º** A gratificação atribuída a cada servidor ocupante das funções acima mencionadas poderá ser de até 75% do salário base do servidor da Câmara Municipal de Jucurutu.

**§2º** O desempenho de um ou mais atribuições além da função originária não implica na obrigatoriedade de cumulação de gratificações, ficando a critério do Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu a determinação da porcentagem a ser aplicada em razão do trabalho desempenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



**§3º** Para cálculo e aplicação da gratificação, o ordenador de despesas deverá observar relatório contábil e financeiro da situação econômica da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As gratificações tratadas por esta Lei serão concedidas através de Portaria do Presidente da Câmara, a qual deve constar:

- I- Nome do servidor;
- II- Denominação do cargo que ocupa e a outra atribuição que irá ocupar;
- III- Denominação, nível e porcentagem da gratificação atribuída.

**Art. 5º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral e anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu regulamentará a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de setembro de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria e define as gratificações para os servidores da Câmara de Jucurutu, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenham ainda outras atribuições.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria e define as gratificações para os servidores da Câmara de Jucurutu, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenham ainda outras atribuições.

**Art. 2º** As gratificações de que trata a presente Lei visa recompensar as atribuições exercidas pelo servidor além das funções do cargo de origem.

**Art. 3º** Fica criado a gratificação ao servidor designado, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, desempenhe ainda, as seguintes funções:

Função de coordenação de convênios e assessoramento;

Participação em comissão;

Pregoeiro;

Participação na estrutura organizacional da escola do Legislativo;

§1º A gratificação atribuída a cada servidor ocupante das funções acima mencionadas poderá ser de até 75% do salário base do servidor da Câmara Municipal de Jucurutu.

§2º O desempenho de um ou mais atribuições além da função originária não implica na obrigatoriedade de cumulação de gratificações, ficando a critério do Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu a determinação da porcentagem a ser aplicada em razão do trabalho desempenhado.

§3º Para cálculo e aplicação da gratificação, o ordenador de despesas deverá observar relatório contábil e financeiro da situação econômica da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As gratificações tratadas por esta Lei serão concedidas através de Portaria do Presidente da Câmara, a qual deve constar:

I- Nome do servidor;

II- Denominação do cargo que ocupa e a outra atribuição que irá ocupar;

III- Denominação, nível e porcentagem da gratificação atribuída.

**Art. 5º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral e anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu regulamentará a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de setembro de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2023. Edição 3126  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>